



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 168/2016 – São Paulo, sexta-feira, 09 de setembro de 2016

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 41, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o Anexo I, da Resolução PRES nº 394/2014, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às etapas de implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, disciplinadas na Resolução nº 394, de 2 de julho de 2014, da Presidência;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI nº 0023567-38.2016.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I, da Resolução PRES nº 394, de 2 de julho de 2014, para acrescentar nova etapa ao Cronograma de Implantação, nos seguintes termos:

DATA	ABRANGÊNCIA	MATÉRIA
10/10/2016	Subseção Judiciária de São Paulo	competência para todas as ações, exceto criminais e execuções fiscais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 08/09/2016, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R Nº 779, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 6/7/16, o Ato 13.055/15 quanto à designação do MM. Juiz Federal Substituto BRUNO CÉSAR LORENCINI, da 9ª Vara Cível, para responder pela titularidade da mesma Vara.

II - Cessar, a partir de 6/7/16, o Ato 444/16 quanto à designação da MMª. Juíza Federal Substituta FLÁVIA SERIZAWA E SILVA, da 6ª Vara Cível, para responder pela titularidade da 9ª Vara.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto BRUNO CÉSAR LORENCINI, da 9ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mesma Vara, no dia 29/8/16, em decorrência de designação para a Turma Recursal da MMª. Juíza Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 06/09/2016, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 711, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

3. Autorizo a abertura de procedimento de apuração de falta no procedimento licitatório, contra a empresa **RIDAO & CIA LTDA**, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.784/1999.

4. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Processamento e Apuração de Faltas Contratuais e Penalidades para cumprimento dos itens "2 e 3" supra.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/09/2016, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 2143460/2016 - DFORSP/SADM-SP/ULIF/NUCT/SUFT

Vistos, etc.

1. **Acolho** os termos do Parecer nº 2134031 - DFORSP/SADM-SP/ULIF/NUCT/SUFT.

2. Encaminhem-se os autos ao **Núcleo Financeiro** para pagamento das Notas Fiscais nºs 1491 e 1492 (doc. 2122442 – fls. 03 e 01), emitidas pela empresa **CONTIPLAN FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA - EPP**, **retendo-se, preventivamente**, o valor de **R\$452,07 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos)**, referente à multa moratória, com fundamento na Cláusula Décima Quarta, subitem 2.1, da Ata de Registro de Preços nº 12.937.10.16

3. **Autorizo** a abertura de procedimento de apuração de falta contratual contra a empresa **CONTIPLAN FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA - EPP**, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.784/1999.

4. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, **intime-se** a empresa **CONTIPLAN FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA - EPP** por uma das formas previstas no artigo 26, §3º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, para se manifestar sobre os fatos narrados, apresentando **defesa prévia**, se assim o desejar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a teor do disposto no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer retro mencionado.

5. **Cientifique-se** o Senhor Diretor do Núcleo de Material e Patrimônio do teor desta decisão e do Parecer em epígrafe.

6. **Em seguida**, que o Núcleo Gestor **cientifique o Fiscal do Contrato** a respeito das providências adotadas no tocante aos descumprimentos relatados nos autos.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/09/2016, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 04 DE SETEMBRO DE 2016.

O JUIZ FEDERAL COORDENADOR, EM EXERCÍCIO, DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a expedição da Resolução n. 09/2016, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, que regulamenta a realização de sessões de julgamento mediante meio eletrônico não presencial (virtual) para apreciação dos recursos pendentes de julgamento nas Turmas Recursais da 3ª Região;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios advindos da realização de sessões de julgamento virtuais para Juizes, servidores e para a sociedade, bem como a ausência de prejuízos às partes;

CONSIDERANDO que o sistema processual e de tramitação dos feitos nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região Federal, totalmente eletrônicos, possibilitam a realização de sessões virtuais com o uso de tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região prevê a realização de julgamento nos termos propostos;

CONSIDERANDO a determinação contida no artigo 7º da Res. 09/2016 - GACO no sentido de caber à Coordenadoria das Turmas estabelecer o início de implantação da nova plataforma de julgamento;

CONSIDERANDO as manifestações dos Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Presidentes das 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 9ª e 10ª Turmas Recursais aquiescendo com o início da realização de sessões de julgamento mediante meio eletrônico, não presencial, a partir desta data (docs.2133453, 2134728, 2137598, 2137600, 2137601, 2137602 e 2144416);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, nesta data, no âmbito das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, de forma facultativa, o julgamento virtual e remoto dos recursos a elas submetidos para os feitos em tramitação nas seguintes turmas:

- a) 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo;
- b) 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo;
- c) 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo;
- d) 6ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo;
- e) 9ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo;
- f) 10ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo;

Art. 2º A designação das datas e horários de início e fim de cada sessão de julgamento mediante meio eletrônico não presencial, bem como do calendário respectivo, ficará a cargo dos Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Presidentes de cada uma das Turmas Recursais indicadas no artigo anterior.

Parágrafo único. Fixada a data de início da sessão virtual, deverão os Presidentes das Turmas Recursais, outrossim, determinar a prévia intimação das partes a respeito de sua realização, nos termos do art. 3º da referida Resolução.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os atos já praticados em razão de sua implementação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Omar Chamon, Juiz Federal**, em 06/09/2016, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

14ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 31, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O Exmo. Dr. JOSÉ CARLOS FRANCISCO, MM. Juiz Federal Titular da 14ª Vara Federal Cível de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.112/1990;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF 221/2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2017, dos servidores lotados e/ou prestando serviços na 14ª Vara Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, como segue:

1132 LAERCIO BEZERRA

1a.Parcela: 26/01/2017 a 09/02/2017

2a.Parcela: 05/12/2017 a 19/12/2017

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

2303 ANDREA TERRON LAVINI CREVATIN

1a.Parcela: 23/01/2017 a 02/02/2017

2a.Parcela: 03/07/2017 a 21/07/2017

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3324 SANDRA BACK SILVA

1a.Parcela: 03/07/2017 a 14/07/2017

2a.Parcela: 16/01/2018 a 02/02/2018

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

4750 JULIO NEVES DA SILVA

1a.Parcela: 09/10/2017 a 18/10/2017